



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **269**/2018

Data do Protocolo: 18/10/2018	Regime de tramitação: <b><u>DE URGÊNCIA</u></b>	Data final para apreciação: 19/11/2018
----------------------------------	--	---

**Assunto:**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 (Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa às famílias carentes, devidamente selecionadas através de critério de hipossuficiência, dos 78 lotes situados no Loteamento do Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II e dá outras providências), e dá outras providências.



## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 269/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 (Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa às famílias carentes, devidamente selecionadas através de critério de hipossuficiência, dos 78 lotes situados no Loteamento do Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II e dá outras providências), e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 19 de novembro de 2018

Protocolo: 010982, de 18 de outubro de 2018

Araraquara, 18 de outubro de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente técnico legislativo  
Matrícula 25094



FLS. 003  
PROC. 383/18  
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SNJ Nº 00308/2018

Em 17 de outubro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

10:30 18/10/2018 01:0982 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000021





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

269 / 2018

Prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o saldo devedor de cada beneficiário será reajustado, no início de cada ano, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** Caso o resultado da divisão do saldo devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma do *caput* e do parágrafo único do artigo anterior, resulte em prestação que comprometa mais de 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado, o parcelamento poderá ser aumentado em tantas parcelas quanto forem necessárias para obtenção de um valor mensal de prestação não superior a 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado.

**Parágrafo único.** O deferimento do prazo adicional referido no *caput* deste artigo é condicionado à existência de Laudo Social realizado pela Gerência do Cadastro e Gestão Socioeconômica, no qual esteja comprovada a vulnerabilidade social e a incapacidade financeira do beneficiário para a quitação do saldo devedor de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Após a quitação do saldo devedor, ao final das parcelas ou antecipadamente, de acordo com a disponibilidade financeira do beneficiário, será emitido pela Coordenadoria Executiva de Habitação um “Termo de Quitação”, que será levado a registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara pelo beneficiário.

**Art. 4º** Durante o prazo de quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, a titularidade da concessão apenas se transfere, de maneira *causa mortis*, aos herdeiros do concessionário.

**Parágrafo único.** Na hipótese de transferência da concessão, nos termos do *caput* deste artigo, o contrato de concessão será aditado, para nele fazer constar o(s) novo(s) concessionário(s).

**Art. 5º** Revoga-se o inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

  
EDINHO SILVA  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 006  
Proc. 383/18  
Resp. Adiao

## DESPACHOS

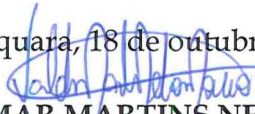
Processo nº 383/2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... 18 OUT 2018

Prazo para apreciação até: ... 19 NOV 2018

Araraquara, 18 de outubro de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 OUT. 2018

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

**Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.**

Araraquara, ..... 23 OUT. 2018

.....  
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.

Araraquara, 23/OUT 2018

.....  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 007  
Proc. 383/2018  
Resp. P. D. S.

PARECER Nº

**398**

/2018

Projeto de Lei nº 269/2018

Processo nº 383/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 (Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa às famílias carentes, devidamente selecionadas através de critério de hipossuficiência, dos 78 lotes situados no Loteamento do Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II e dá outras providências), e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

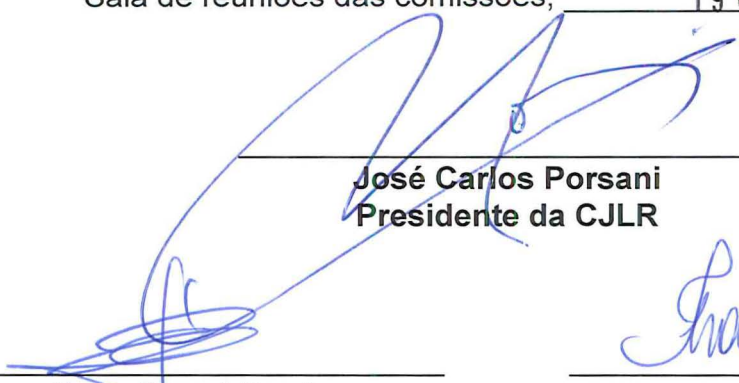
Pela legalidade.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, nesta ordem, deverão se manifestar sobre o assunto.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 OUT. 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 008  
Proc. 383/2018  
Resp. CriD

PARECER Nº

**229**

/2018

Projeto de Lei nº 269/2018

Processo nº 383/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 (Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa às famílias carentes, devidamente selecionadas através de critério de hipossuficiência, dos 78 lotes situados no Loteamento do Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II e dá outras providências), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 OUT. 2018

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Roger Mendes**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

**059**

/2018

Folha	009
Proc.	383/2018
Resp.	Caiz

Projeto de Lei nº 269/2018

Processo nº 383/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 (Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa às famílias carentes, devidamente selecionadas através de critério de hipossuficiência, dos 78 lotes situados no Loteamento do Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II e dá outras providências), e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 22 OUT. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Tenente Santana**  
**Presidente da COSSBP**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**

  
\_\_\_\_\_  
**Elton Negrini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

Folha	030
Proc.	383/2018
Resp.	Paulo

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de outubro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 269/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2018**

Prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei, o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o saldo devedor de cada beneficiário será reajustado, no início de cada ano, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Caso o resultado da divisão do saldo devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma do “caput” e do parágrafo único do art. 1º, resulte em prestação que comprometa mais de 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado, o parcelamento poderá ser aumentado em tantas parcelas quantas forem necessárias para obtenção de um valor mensal de prestação não superior a 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado.

Parágrafo único. O deferimento do prazo adicional referido no “caput” deste artigo é condicionado à existência de laudo social realizado pela Gerência do Cadastro e Gestão Socioeconômica, no qual esteja comprovada a vulnerabilidade social e a incapacidade financeira do beneficiário para a quitação do saldo devedor de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Após a quitação do saldo devedor, ao final das parcelas ou antecipadamente, de acordo com a disponibilidade financeira do beneficiário, será emitido pela Coordenadoria Executiva de Habitação um “termo de quitação”, que será levado a registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara pelo beneficiário.

Art. 4º Durante o prazo de quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, a titularidade da concessão apenas se transfere, de maneira “causa mortis”, aos herdeiros do concessionário.



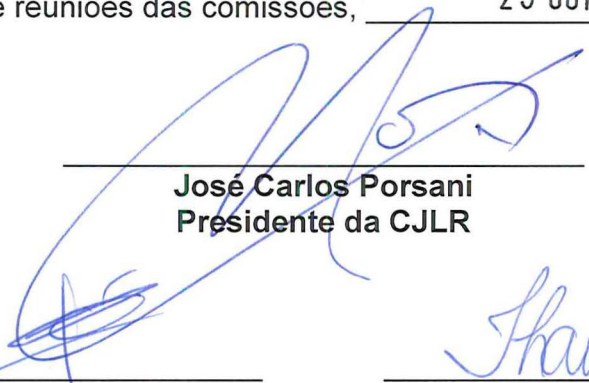
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da concessão, nos termos do "caput" deste artigo, o contrato de concessão será aditado, para nele fazer constar o(s) novo(s) concessionário(s).

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

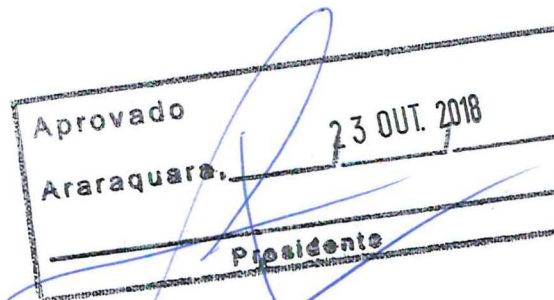
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 OUT. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**

  
Aprovado  
Araraquara, 23 OUT. 2018  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**





Folha	012
Proc.	383/2018
Resp.	Cam

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 258/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 269/2018**

Prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei, o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o saldo devedor de cada beneficiário será reajustado, no início de cada ano, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Caso o resultado da divisão do saldo devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma do “caput” e do parágrafo único do art. 1º, resulte em prestação que comprometa mais de 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado, o parcelamento poderá ser aumentado em tantas parcelas quantas forem necessárias para obtenção de um valor mensal de prestação não superior a 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado.

Parágrafo único. O deferimento do prazo adicional referido no “caput” deste artigo é condicionado à existência de laudo social realizado pela Gerência do Cadastro e Gestão Socioeconômica, no qual esteja comprovada a vulnerabilidade social e a incapacidade financeira do beneficiário para a quitação do saldo devedor de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Após a quitação do saldo devedor, ao final das parcelas ou antecipadamente, de acordo com a disponibilidade financeira do beneficiário, será emitido pela Coordenadoria Executiva de Habitação um “termo de quitação”, que será levado a registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara pelo beneficiário.

Art. 4º Durante o prazo de quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, a titularidade da concessão apenas se transfere, de maneira “causa mortis”, aos herdeiros do concessionário.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da concessão, nos termos do “caput” deste artigo, o contrato de concessão será aditado, para nele fazer constar o(s) novo(s) concessionário(s).

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	014
Proc.	388/2018
Resp.	Coit

Ofício nº 122/2018-DL

Araraquara, 24 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
255/2018	126/2018	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Catador de Materiais Recicláveis", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.
256/2018	267/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
257/2018	268/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
258/2018	269/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.
259/2018	270/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.
260/2018	272/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 265/2018**

Em 05 de novembro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 258/18  
Projeto de Lei nº 269/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.402, de 24 de outubro de 2018, prorrogando o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007 - lotes situados no Loteamento Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº \_\_\_\_\_

À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

15:35 05/11/2018 011478 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.402

De 24 de outubro de 2018

Autógrafo nº 258/18 – Projeto de Lei nº 269/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 (vinte e três) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei, o prazo para quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o saldo devedor de cada beneficiário será reajustado, no início de cada ano, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**Art. 2º** Caso o resultado da divisão do saldo devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma do “caput” e do parágrafo único do art. 1º, resulte em prestação que comprometa mais de 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado, o parcelamento poderá ser aumentado em tantas parcelas quantas forem necessárias para obtenção de um valor mensal de prestação não superior a 1/3 (um terço) da renda familiar do beneficiado.

**Parágrafo único.** O deferimento do prazo adicional referido no “caput” deste artigo é condicionado à existência de laudo social realizado pela Gerência do Cadastro e Gestão Socioeconômica, no qual esteja comprovada a vulnerabilidade social e a incapacidade financeira do beneficiário para a quitação do saldo devedor de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

**Art. 3º** Após a quitação do saldo devedor, ao final das parcelas ou antecipadamente, de acordo com a disponibilidade financeira do beneficiário, será emitido pela Coordenadoria Executiva de Habitação um “termo de quitação”, que será levado a registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara pelo beneficiário.

15:35 06/11/2018 01:14:78 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	077
Proc.	383/2018
Resp.	Carli

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Durante o prazo de quitação da concessão onerosa de direito real de uso instituída pela Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007, a titularidade da concessão apenas se transfere, de maneira “causa mortis”, aos herdeiros do concessionário.

**Parágrafo único.** Na hipótese de transferência da concessão, nos termos do “caput” deste artigo, o contrato de concessão será aditado, para nele fazer constar o(s) novo(s) concessionário(s).

**Art. 5º** Revoga-se o inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.639, de 18 de outubro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“Pc”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-Feira, 01/novembro/18 - Ano XXXVIII – Nº 9889.